

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO COSMOÉTICO (PARADIREITOLOGIA)

I. Conformática

Definologia. O *princípio do contraditório cosmoético* é garantia fundamental dos cidadãos e pessoas jurídicas, intrínseco na própria concepção de direito, assegurando aos litigantes em geral o direito à contestação e ampla defesa, decorrente da bilateralidade do processo, refletindo o Paradireito na intrafiscalidade e os preceitos da Cosmoeticologia.

Tematologia. Tema central homeostático.

Etimologia. O vocábulo *princípio* vem do idioma Latim, *principium*, “princípio; começo; primeiro que tudo; prelúdio; exórdio; fundamento; origem; primazia; superioridade”. Surgiu no Século XIV. A palavra *cosmos* deriva do idioma Grego, *kósmos*, “ordem; organização; mundo; universo”. Apareceu em 1563. O elemento de composição *cosmo* procede também do idioma Grego, *kósmos*. Surgiu no idioma Português, no Século XIX. O termo *ética* provém do idioma Latim, *ethica*, “ética, moral natural; parte da Filosofia que estuda a moral”, e esta do idioma Grego, *éthikós*. Apareceu no Século XV. O vocábulo *contraditório* vem do idioma Latim, *contradictorius*, “relativo ao contraditor; contestatório”. Surgiu no Século XVII.

Sinonimologia: 1. *Princípio da ampla defesa*. 2. *Princípio da imparcialidade*. 3. *Princípio da isenção cosmoética*. 4. Tutela parajurídica.

Neologia. As 3 expressões compostas *princípio do contraditório cosmoético*, *princípio do contraditório cosmoético stricto sensu* e *princípio do contraditório cosmoético lato sensu* são neologismos da Paradireitologia.

Antonimologia: 1. *Princípio ditatorial*. 2. Imposição ilegal. 3. Deficiência processual. 4. *Princípio absolutista*. 5. Ilegalidade institucionalizada. 6. Ditame da parcialidade.

Estrangeirismologia: o *princípio do in dubio pro reo*; o *corpus* jurídico; o *princípio do audiatur et altera pars*; o *princípio due process of law*; a interpretação *pro homine*; a repetição *ad nauseam* de automimeses dolosas; o *polinômio do Direito equality-fairness-liberty-justice*.

Atributologia: domínio das faculdades mentais, notadamente do autodiscernimento quanto à equanimidade dos direitos interconscienciais.

Megapensenologia. Eis 2 megapensenes trivocabulares relativos ao tema: – *Evitemos princípios despóticos. Vivamos nossos princípios*.

Citaciologia. *Ius et furi dicitur* (Até o ladrão tem direito à justiça). *Gravis malae conscientiae lux est* (É insuportável a luz para a consciência culpada; Lucius Annaeus Seneca, 4–65 e.c.). *Para que possamos ser livres, somos escravos da Lei* (Cícero, 106–43 a.e.c.).

Proverbologia. Eis 2 exemplos de expressões populares relativas ao tema: – *Quem ouve um sino, ouve apenas um som. A lei é igual apenas para os miseráveis*.

Ortopensatologia. Eis, na ordem alfabética, duas ortopensatas relativas ao tema:

1. “**Paradireito**. Se a **pessoa** entende as bases da ilicitude e da parailicitude, apresenta maior propensão para compreender os preceitos do Paradireito”.

2. “**Princípios**. As leis humanas do **Direito**, em geral, exprimem os princípios das consciências mais fortes. As leis transcendentais do **Paradireito**, em geral, expressam os princípios das consciências evoluídas”.

Filosofia: a Holofilosofia do Paradireito vivenciada nas comunexes evoluídas inspirando os intermissivistas a reestruturar os tradicionalismos multisseculares e imutáveis do Direito.

II. Fatuística

Pensenologia: o holopensene pessoal da prioridade cosmoética em qualquer dimensão; o holopensene coletivo das interrelações humanas; o holopensene grupal da Paradireitologia; a pensenização parajurídica; os grupopensenes; a grupopensenidade; os lucidopensenes; a lucido-

pensenidade; os benignopenses; a benignopensenidade; os evoluciopenses; a evoluciopensenidade; a criação dos holopenses libertários objetivando a vivência da pensenização justa, íntegra e reta.

Fatologia: o Estado democrático de direito; a oportunidade do acusado contradizer a parte contrária através de documentos ou depoimentos pessoais; o direito de ampla defesa exigindo a bilateralidade nas interações; o embasamento de todos os princípios inerentes ao devido processo legal, no âmbito do direito processual, material e administrativo; a controvérsia jurídica sendo imprescindível na análise dos fatos; a dupla proteção jurídica no âmbito material e formal assegurando o direito à liberdade; a tutela jurídica desassediadora; o direito à paridade total de condições com o Estado-Persecutor; a atitude da consciência ignorante quanto à Cosmoeticologia; a transparência na produção de provas levando ao julgamento técnico, pautado na razoabilidade e proporcionalidade; a incorruptibilidade consciencial; a higidez moral; a postura universalista; o respeito mútuo; a ausência da intenção dolosa; o senso do bem comum; o posicionamento crítico e criterioso, no momento certo, com a pessoa certa e em local apropriado; a força presencial interassistencial inibindo os desviacionismos humanos; a força e a segurança pessoal levando à sustentabilidade social; a refutação cosmoética; o corolário para o devido processo legal; o primado das leis evolutivas; o papel social do advogado intermissivista aplicando pela primeira vez na dimensão humana as neoverpons paradireitológicas; a *Associação Internacional da Paradireitologia* (JURISCONS), primeira instituição do Paradireito no Planeta, fomentando a vivência da me-gafraternidade e rumando à construção do Estado Mundial Cosmoético.

Parafatologia: a autovivência do estado vibracional (EV) profilático; as diversas parajurisdições; as medidas interplanetárias; a autoconscientização multidimensional levando o intermissivista paradireitólogo a reconhecer o direito das consciexes e a paracoletividade; a assunção do paradever do operador do Direito diante dos compromissos assumidos no *Curso Intermissivo* (CI); os imperativos cosmoéticos na Sociex; a decodificação das parassinapses da pacificação; a paracidania cósmica; a parajustiza dos evoluciólogos.

III. Detalhismo

Sinergismologia: o *sinergismo intenção cosmoética–disponibilidade interassistencial*.

Principiologia: o *princípio do contraditório cosmoético*; o reconhecimento constitucional do *princípio do contraditório*; o *princípio da cidadania e dignidade da pessoa humana*; o *princípio da proporcionabilidade*; o *princípio da legalidade*; o *princípio da igualdade*; o *princípio da liberdade*; o *princípio da intransferibilidade das autorresponsabilidades pelos atos cometidos*; o *princípio de objetivar o melhor para todos*.

Codigologia: o *código pessoal de Cosmoética* (CPC) vivenciado em qualquer dimensão.

Teoriologia: a *teoria da interprisão grupocármica* abarcando os delitos e a parailicitude inerente às comunexes baratroféricas; a *teoria do Paradireito* aplicada na prática.

Tecnologia: a *técnica da mediação multidimensional paradireitológica*.

Voluntariologia: o *voluntariado na JURISCONS*, inovando com o esclarecimento interpares entre advogados contribuindo com o *paravoluntariado da reurbex*.

Laboratoriologia: o *laboratório conscienciológico da Paradireitologia*.

Colegiologia: o *Colégio Invisível da Cosmoeticologia*.

Efeitologia: o *efeito halo da ilogicidade grupal* ao inibir a manifestação da ampla defesa; o *efeito do poder consciencial da Cosmoética superando o poder efêmero do prestígio intrafísico*.

Neossinapsologia: as *neossinapses adquiridas após a reciclagem do Curso Intermissivo*; as *neossinapses advindas das verpons paradireitológicas*.

Ciclogia: o *ciclo doentio da vingança* atravessando os milênios e atrasando a evolução consciencial; o *ciclo do curso grupocármico* oportunizando a libertação através da reconciliação.

Enumerologia: o acusado; a vítima; o delator; o réu; o requerente; o reclamante; o reclamado. A testemunha; o autor; o colaborador; o advogado; o juiz; o procurador; o promotor de Justiça.

Binomiologia: o *binômio vítima-algoz*; o *binômio advogado de defesa–representante do Ministério Público*; o *binômio direitos individuais–direitos coletivos*; o *binômio ilicitude–parailicitude*.

Interaciologia: a *interação amoralidade–distorção da realidade*; a *interação exigências legais–reciclagens interconscienciais*; a *interação liberdade de comunicação–liberdade de expressão*; a *interação holobiográfica presente-passado*; a *interação justiça restaurativa–recomposição grupocármica*.

Crescendologia: o *crescendo séculos de viciações–milênios de reparações*; o *crescendo gravações clandestinas–delação premiada*; o *crescendo liberdade de manifestação do pensamento–liberdade de transmissão e recepção do conhecimento*; o *crescendo interprisão–vitimização–perdão–libertação*.

Trinomiologia: o *trinômio mal-dolo-ilicitude*; o *trinômio imprudência-imperícia-negligência autevolutive*.

Polinomiologia: o *polinômio leis-direitos-deveres-cidadania*.

Antagonismologia: o *antagonismo licitude / ilicitude*; o *antagonismo defesa / acusação*; o *antagonismo autor / réu*; o *antagonismo amparo / assédio*.

Paradoxologia: o *paradoxo de a consciência sedenta de poder, dinheiro e dominação ignorar o ordenamento jurídico e ser pega amadoristicamente em flagrante delito através de gravações clandestinas*.

Politicologia: a *democracia*; a *argumentocracia*; a *assistenciocracia*; a *defesocracia*; a *cosmoeticocracia*; a *lucidocracia*; a *paradireitocracia*.

Legislogia: a *pararresponsabilidade do advogado, lúcido quanto às incumbências extrafísicas e as consequências da lei de causa e efeito*; a *lei da inseparabilidade grupocármica*; a *lei do máximo esforço* aplicada aos destinos das consciências; as *leis do Direito intrafísico*; as *leis do Direito Constitucional*; o *artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna*, preceituando o *princípio do contraditório*; as *leis do Paradireito*.

Filiologia: a *comunicofilia*; a *neofilia*; a *assistenciofilia*; a *direitofilia*; a *conviviofilia*; a *intencionofilia*; a *reconciliofilia*; a *evoluciofilia*.

Fobiologia: o combate à *evoluciofobia*.

Sindromologia: a *síndrome da dominação* inibindo o direito de ampla defesa e inviabilizando as *recomposições grupocármicas*; a *síndrome do justiceiro*.

Maniologia: a *mania de conscins incautas se acharem donas da verdade quando na realidade estão se enveredando em processos de interprisão grupal*; a *superação da mania de julgar precipitadamente sem conhecimento dos fatos e parafatos*.

Holotecologia: a *psicossomatoteca*; a *paradireitoteca*; a *evolucioteca*; a *cosmoeticoteca*; a *retrocognoteca*; a *assistencioteca*; a *convivioteca*.

Interdisciplinologia: a *Paradireitologia*; a *Cosmoeticologia*; a *Principiologia*; a *Evolucio*logia; a *Comunicologia*; a *Proexologia*; a *Paralegislogia*; a *Parassociologia*; a *Extrafísicologia*; a *Holobiografologia*.

IV. Perfilologia

Elencologia: a *conscin lúcida*; a *isca humana lúcida*; o *ser desperto*; o *ser interassistencial*; a *conscin enciclopedista*; a *conscin eletrônica*; a *consciência contraditória*.

Masculinologia: o *pré-serenão vulgar*; o *contraditor sistemático*; o *incoerente*; o *pesquisador paradireitólogo*; o *legislador evolutivo*; o *acoplamentista*; o *exemplarista*; o *cosmoeticólogo*; o *amparador intrafísico*; o *amparador extrafísico*; o *parapedagogo*; o *cognopolita*; o *proexólogo*; o *consciencioterapeuta*; o *epicon lúcido*; o *projedor consciente*; o *parapercepcicologista*; o *conviviólogo*; o *tenepessista*; o *intelectual*; o *diplomata*; o *escritor*; os *operadores do Direito*; o *advo-*

gado; o magistrado; o promotor de justiça; o defensor público; o delegado; o político; os componentes do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo.

Femininologia: a pré-serenona vulgar; a contraditora sistemática; a incoerente; a pesquisadora paradireitóloga; a legisladora evolutiva; a acoplamentista; a exemplarista; a cosmoeticóloga; a amparadora intráfísica; a amparadora extrafísica; a parapedagoga; a cognopolita; a proexóloga; a consciencioterapeuta; a epicon lúcida; a projetora consciente; a parapercepcionista; a convivióloga; a tenepessista; a intelectual; a diplomata; a escritora; as operadoras do Direito; a advogada; a magistrada; a promotora de justiça; a defensora pública; a delegada; a política; as componentes do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo.

Hominologia: o *Homo sapiens contradictor*; o *Homo sapiens perquisitor*; o *Homo sapiens argumentator*; o *Homo sapiens vigilans*; o *Homo sapiens cosmoethicus*; o *Homo sapiens paradireitologus*; o *Homo sapiens interassistens*; o *Homo sapiens autolucidus*.

V. Argumentologia

Exemplologia: *princípio do contraditório cosmoético stricto sensu* = a ampla defesa concedida aos litigantes em geral, em processo judicial ou administrativo; *princípio do contraditório cosmoético lato sensu* = a ampla defesa da consciex ao se expor junto ao evolucionólogo, esclarecendo condutas egocêntricas e anticosmoéticas, mas já se predispondo para as recomposições grupocármicas.

Culturologia: a cultura da mediação; a cultura da argumentação; a cultura da intercompreensão; a cultura jurídica; a cultura da Paradireitologia; a cultura da Paracomunicologia; a cultura da transparência; a necessidade da cultura de oportunizar a defesa ou contestação quando imputada alguma acusação.

Historiologia. O *princípio do contraditório* embasado no *princípio do devido processo legal* remonta raízes históricas, cuja trajetória perpassou os séculos desde o período medieval, se revigorando no Direito Contemporâneo.

Medievo. Despontou na Idade Média através de *princípios do direito romano-germânico e anglo-saxão*, especialmente da *Magna carta* conquistada pelos barões feudais junto ao Rei João Sem Terra (1.215), no Século XIII na Inglaterra, em plena época das Cruzadas. Embora incipiente, o *princípio do devido processo legal* tornou-se garantia fundamental do indivíduo e da coletividade.

Revoluções. As declarações e tratados de direitos da Revolução Francesa e dos Estados Unidos da América determinaram expressamente o direito à defesa, ressaltando a importância do direito de questionar a causa da acusação, impondo a acareação com os acusadores e testemunhas a fim de compor o conjunto probatório.

Brasil. Da Carta Magna de 1824 a 1967 do Direito Brasileiro, incluindo a emenda de 1969, o direito à defesa foi associado sobretudo ao processo judicial penal. A Constituição Federal de 1988 levou em consideração o passado nebuloso envolvendo ditaduras e representa grande evolução histórica do direito à defesa.

Taxologia. O *princípio do contraditório*, previsto na Constituição Federal de 1988, leva em consideração a igualdade de oportunidade entre as partes de apresentar argumentações e provas e de contradizê-las perante o juízo, garantindo imparcialidade do juiz na valoração dos fatos trazidos ao processo. Sob a égide da *Direitologia*, eis em ordem alfabética 6 exemplos de esferas, no âmbito administrativo e judicial, onde se aplica o *princípio do contraditório e ampla defesa*:

1. **Âmbito administrativo.**
2. **Âmbito constitucional.**
3. **Âmbito eleitoral.**

4. **Âmbito penal.**
5. **Âmbito trabalhista.**
6. **Âmbito tributário.**

CCCI. Sob o prisma da *Paradireitologia*, vige o *princípio do contraditório cosmoético* no âmbito da *Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional*. Todo voluntário tem o paradireito à ampla defesa quando envolvido em conflitos interconscienciais com outros colegas evolutivos, individual ou grupal, independente de qual instância hierárquica provém a demanda. Eis, por exemplo, duas instâncias conscienciológicas atuantes com o referido princípio:

1. **JURISCONS.** A primeira instituição de Paradireito do Planeta com o serviço de mediação paradireitológica, promovendo a conciliação e a reconciliação através de técnicas avançadas, incluindo a justiça restaurativa, desfazendo vínculos interprisionais e fomentando a pacificação interconsciencial.

2. **UNICIN.** O Comitê de Paradiplomacia da *União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais*, atuando na resolução de conflitos interconscienciais.

VI. Acabativa

Remissologia. Pelos critérios da *Mentalsomatologia*, eis, por exemplo, na ordem alfabética, 15 verbetes da *Enciclopédia da Conscienciologia*, e respectivas especialidades e temas centrais, evidenciando relação estreita com o *princípio do contraditório cosmoético*, indicados para a expansão das abordagens detalhistas, mais exaustivas, dos pesquisadores, mulheres e homens interessados:

01. **Apriorismose grupal:** Apriorismologia; Nosográfico.
02. **Consciência crítica cosmoética:** Cosmoeticologia; Homeostático.
03. **Consciência da contradição:** Contradiciologia; Homeostático.
04. **Contestação intelectual:** Holomaturologia; Neutro.
05. **Defesa indefensável:** Contradiciologia; Nosográfico.
06. **Evoluciólogo:** Evoluciologia; Homeostático.
07. **Juiz existencial:** Heterocritologia; Neutro.
08. **Legislador evolutivo:** Autevoluciologia; Homeostático.
09. **Legislogia:** Direitologia; Homeostático.
10. **Lei suprema:** Politicologia; Homeostático.
11. **Medida justa:** Autodiscernimentologia; Homeostático.
12. **Megaexplicitação cosmoética:** Cosmoeticologia; Homeostático.
13. **Paradireito:** Cosmoeticologia; Homeostático.
14. **Paramagistraturologia:** Paradireitologia; Homeostático.
15. **Valor existencial:** Paraxiologia; Neutro.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO COSMOÉTICO É CLÁUSULA PÉTREA CONSTITUCIONAL NO ÂMBITO PROCESSUAL, ADMINISTRATIVO E PENAL, SENDO O PRÍNCÍPIO NORTEADO PELA PARADIREITOLOGIA.

Questionologia. Você, leitor ou leitora, já necessitou utilizar o *princípio do contraditório cosmoético* em alguma demanda? Refletiu sobre as possíveis causas retrobiográficas inerentes a essa injunção paradireitológica?

Filmografia Específica:

1. **Dreyfus.** **Título Original:** *L’Affaire Dreyfus*. **País:** França; & Alemanha. **Data:** 1930. **Duração:** 115 min. **Gênero:** Biográfico; Drama; & Histórico. **Idioma:** Alemão e francês. **Cor:** Preto e Branco. **Direção:** Richard Oswald.

Elenco: Fritz Kortner; Grete Mosheim; Erwin Kalser; Heinrich George; & Albert Bassermann. **Produção:** Richard Oswald. **Roteiro:** Heinz Goldberg; & Fritz Wendhausen. **Fotografia:** Heinrich Balasch; & Friedl Behn-Grund. **Companhia:** Richard-Oswald-Produktion. **Outros dados:** a partir da obra de Bruno Weil. **Sinopse:** Filme sobre o Capitão Alfred Dreyfuss (1859–1935). Ele é conhecido e ganhou lugar na história, por estar involuntariamente no centro do escândalo da França de 1894 a 1906. Dreyfuss, capitão do Estado-Maior, foi acusado de passar informações de artilharia sensíveis para a Alemanha, logo se descobriu outro oficial ser o verdadeiro espião.

Bibliografia Específica:

1. **Silva**, José Afonso da; *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 752 p.; 53 caps.; 5 seções; 1 microbiografia; 5ª Ed. atual.pela Constituição de 1988; 20,5 x 13,5 cm; br.; *Revista dos Tribunais*; São Paulo, SP; 1989; páginas 372 e 561 a 567.
2. **Vieira**, Waldo; *Léxico de Ortopensatas*; revisores Equipe de Revisores do Holociclo; 2 Vols.; 1.800 p.; Vol. II; 1 blog; 652 conceitos analógicos; 22 *E-mails*; 19 enus.; 1 esquema da evolução consciencial; 17 fotos; glos. 6.476 termos; 1.811 megapensenes trivocabulares; 1 microbiografia; 20.800 ortopensatas; 2 tabs.; 120 *técnicas lexicográficas*; 19 *websites*; 28,5 x 22 x 10 cm; enc.; *Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2014; páginas 1.216 e 1.363.
3. **Idem**; *Manual dos Megapensenes Trivocabulares*; revisores Adriana Lopes; Antonio Pitaguari; & Lourdes Pinheiro; 378 p.; 3 seções; 49 citações; 85 elementos linguísticos; 18 *E-mails*; 110 enus.; 200 fórmulas; 2 fotos; 14 ilus.; 1 microbiografia; 2 pontoações; 1 técnica; 4.672 temas; 53 variáveis; 1 verbete enciclopédico; 16 *websites*; glos. 12.576 termos (megapensenes trivocabulares); 9 refs.; 1 anexo; 27,5 x 21 cm; enc.; *Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2009; página 288.

Webgrafia Específica:

1. **Leite**, Gisele; *Sobre o Princípio do Contraditório*; Artigo; *blog*; Âmbito Jurídico. com; Portal Jurídico na internet; disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8210>; acesso em: 25.05.17.
2. **Laurencette**, Lucas Tadeu; *Magna Charta Libertatum*; Artigo; *blog*; Direitonet; disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6582/Magna-charta-libertatum>>; acesso em: 25.05.17.

M. G. R.